MUNICÍPIO DE SINES

Aviso n.º 5726/2010

Discussão Pública do Projecto da Operação de Loteamento da Cova do Lago — Sines

Carmem Isabel Amador Francisco, Vereadora da Câmara Municipal de Sines com competência delegada:

Faço público, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro, que se encontra em discussão pública, por um período de 15 dias, contados a partir do oitavo dia ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* o projecto da operação de loteamento da Cova do Lago, que incide sobre parte do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 3710/20030204 da freguesia e concelho de Sines, em que é requerente Cova do Lago — Imobiliário e Turismo, S. A.

Os interessados poderão, no prazo fixado, consultar o presente projecto, todos os dias úteis, das 9.00 às 15.30 horas, no Edifício Técnico da Câmara Municipal de Sines — Departamento de Ambiente, Planeamento e Urbanismo — Serviço Administrativo, sito na Estrada Nossa Senhora dos Remédios — São Marcos, em Sines, e se o entenderem, apresentar por escrito, exposições ou formular sugestões relativas ao mesmo.

E para constar se passou o presente aviso a que vai ser dada a publicidade prevista na lei.

Sines, Paços do Concelho, 09 de Março de 2010. — A Vereadora com Competência Delegada, *Carmem Isabel Amador Francisco*.

303006406

MUNICÍPIO DE SOBRAL DE MONTE AGRAÇO

Edital n.º 236/2010

António Lopes Bogalho, Presidente da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço:

Faz público, nos termos da alínea *v*), do n.º 1, do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e ao abrigo da alínea *a*), n.º 6, do artigo 64.º, da mesma lei, que o executivo municipal, em reunião ordinária realizada em 19 de Fevereiro de 2010, aprovou, por unanimidade, o projecto de Regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Sobral de Monte Agraço.

Mais se informa que o executivo municipal, na mesma reunião, deliberou, por unanimidade, submetê-lo a audiência e apreciação pública, nos termos dos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Os interessados devem dirigir, por escrito, as suas sugestões ao órgão com competência regulamentar, dentro de 30 dias contados da data da publicação do referido projecto de Regulamento.

Para constar e produzir efeitos legais se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

Sobral de Monte Agraço, 10 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *António Lopes Bogalho*.

ANEXO

Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Sobral de Monte Agraço

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento tem por lei habilitante a Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro.

Artigo 2.º

Objecto

O presente Regulamento tem como objecto a definição das regras que instituem o Conselho Municipal da Juventude de Sobral de Monte Agraço, estabelecendo a sua composição, competências e regras de funcionamento.

Artigo 3.º

Conselho Municipal de Juventude

O Conselho Municipal de Juventude de Sobral de Monte Agraço — adiante designado por CMJ — é o órgão consultivo do Município sobre matérias relacionadas com a política de juventude.

Artigo 4.º

Fins

O CMJ prossegue, nos termos da lei, os seguintes fins:

Colaborar na definição e execução das políticas municipais de juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas sectoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e acção social;

Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;

Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;

Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no Município respectivo;

Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude;

Promover iniciativas sobre a juventude a nível local;

Colaborar com os órgãos do Município no exercício das competências destes relacionadas com a juventude;

Incentivar e apoiar a actividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

Promover a colaboração entre as associações juvenis no seu âmbito de actuação.

CAPÍTULO II

Composição

Artigo 5.º

Composição do Conselho Municipal de Juventude

A composição do CMJ é a seguinte:

O presidente da Câmara Municipal, que preside;

Um membro da Assembleia Municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na Assembleia Municipal;

O representante do Município no Conselho Regional de Juventude;

Um representante de cada associação juvenil com sede no Município inscrita no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ);

Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no Município inscrita no RNAJ;

Um representante de cada associação de estudantes do ensino superior com sede no município inscrita no RNAJ;

Um representante de cada federação de estudantes inscrita no RNAJ cujo âmbito geográfico de actuação se circunscreva à área do concelho ou nas quais as associações de estudantes com sede no município representem mais de 50 % dos associados;

Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do município ou na Assembleia da República;

Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho, de âmbito nacional.

Artigo 6.º

Observadores

1 — Têm ainda assento no CMJ, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro, com estatuto de observador permanente e sem direito de voto:

O Vereador da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço com competências delegadas na área da Juventude;

Um representante do Agrupamento de Escuteiros com sede no Município;

Um representante de cada grupo de jovens das diversas confissões religiosas como tal reconhecidas, nos termos da Lei da Liberdade Religiosa, que tenham lugar ou lugares de culto no Município;

Outras entidades ou órgãos públicos ou privados locais, nomeadamente, instituições particulares de solidariedade social sediadas no concelho e que desenvolvam a titulo principal actividades relacionadas